

TC 025.165/2013-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Asccom - Associação dos Criad. de Caprinos e Ovinos de Maturéia/PB e P. de Leite (05.959.567/0001-03)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Arthur Martins Marques Navarro (10995-E/PB); Arthur Sarmento Sales (18081/PB); Bruno Lopes de Araújo (7588A/RN) ; Danilo Sarmento Rocha Medeiros (17.586/PB); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/PB); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e Rafael Santiago Alves (15975/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.743/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 81, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, do Sr. Gilmar Aureliano de Lima e da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (Asscom), condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.743/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 81):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio de seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB 1.663/PB (procuração à peça 15);
 - a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68) para o endereço constante à peça 84, p. 1;
 - a.3) à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (05.959.567/0001-03) para o endereço constante à peça 85, p. 1;
 - b) notificação de decisão:

b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafo, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (Subitem 9.10);

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB;

b.3) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 26 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora